

nos artigos 24.º, n.º 19, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, introduzir as seguintes alterações no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, constante da Portaria n.º 16 807, de 8 de Agosto de 1958:

1.º Aumentar os seguintes lugares:

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
3	Chefia dos serviços administrativos: Chefes de secção	J
1	Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto: Gerente	L
1	Sanatório de D. Manuel II: Director	G
1	Admini-trador	H
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	K
1	Chefe dos serviços económicos	K

2.º Extinguir os lugares de chefe dos serviços administrativos e chefe dos serviços de secretaria da delegação do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos na zona norte e o lugar de gerente do Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto, quando vagarem.

3.º As funções de director do Sanatório de D. Manuel II deixam de ser exercidas, por inerência, pelo delegado do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos na zona norte.

Esta portaria entra em vigor imediatamente.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 13 de Abril de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Portaria n.º 22 631

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 24.º, n.º 19, e 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, introduzir as seguintes alterações nos mapas abaixo indicados, constantes da Portaria n.º 16 808, de 8 de Agosto de 1958:

1.º Aumentar os seguintes lugares:

I) Serviços centrais

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
4	Primeiros-oficiais	L	—\$—
6	Segundos-oficiais	N	—\$—
8	Terceiros-oficiais	Q	—\$—
3	Escriturários de 1.ª classe	S	—\$—

II) Zona sul

6) Sanatório de Carlos Vanconcelos Porto

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
a) Pessoal administrativo:			
1	Terceiro-oficial (a)	Q	—\$—
1	Escriturário de 1.ª classe	S	—\$—
1	Escriturário de 2.ª classe	U	—\$—
b) Pessoal técnico:			
1	Primeiro-assistente	L	—\$—
2	Segundos-assistentes	N	—\$—
1	Segundo-analista	P	—\$—
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	S	—\$—
1	Preparadora de 2.ª classe de análises clínicas	S	—\$—
1	Enfermeiro/a-subchefe	S	—\$—
1	Enfermeiro/a de 1.ª classe	U	—\$—
1	Enfermeiro/a de 2.ª classe	V	—\$—
8	Auxiliares de enfermagem	X	—\$—
c) Pessoal de assistência religiosa:			
1	Capelão	—	800\$00
d) Pessoal auxiliar:			
1	Regente	U	—\$—
e) Pessoal assalariado:			
1	Oficial de 1.ª classe	72\$00	—\$—
1	Fogueiro	55\$00	—\$—
1	Primeiro-cozinheiro (b)	V	—\$—
1	Segundo-cozinheiro (b)	Y	—\$—
4	Serventes (b)	Y	—\$—
2	Ajudantes de cozinha (b)	800\$00	—\$—
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (b)	800\$00	—\$—
6	Criados (b)	800\$00	—\$—
1	Costureira de 1.ª classe (b)	500\$00	—\$—
2	Engomadeiras (b)	500\$00	—\$—
2	Lavadeiras (b)	500\$00	—\$—
20	Criadas (b)	480\$00	—\$—

III) Delegação da zona norte

1) Sanatório de D. Manuel II

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
a) Pessoal administrativo:			
1	Primeiro-oficial	L	—\$—
1	Encarregado de armazém	M	—\$—
1	Segundo-oficial	N	—\$—
1	Terceiro-oficial	Q	—\$—
2	Escriturários de 1.ª classe	S	—\$—
8	Escriturários de 2.ª classe	U	—\$—
b) Pessoal técnico:			
4	Primeiros-assistentes	L	—\$—
1	Anátomo-patologista	L	—\$—
1	Primeiro-broncologista	L	—\$—
1	Segundo-químico-farmacêutico	L	—\$—
4	Segundos-assistentes	N	—\$—
1	Segundo-broncologista	N	—\$—
1	Cinesiterapeuta	—	2 000\$00
1	Ginecologista	—	1 600\$00
6	Médicos estagiários	—	1 000\$00
1	Assistente social	P	—\$—

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
1	Preparadora de 1.ª classe de anatomia patológica	R	—\$—
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	—\$—
2	Segundos-ajudantes técnicos de radiologia	S	—\$—
1	Preparadora de 2.ª classe de anatomia patológica	S	—\$—
1	Segundo-manipulador de farmácia	S	—\$—
1	Enfermeira-chefe	S	400\$00
7	Enfermeiras-subchefes	S	—\$—
7	Enfermeiras de 1.ª classe	U	—\$—
2	Auxiliares sociais de 2.ª classe	U	—\$—
7	Enfermeiras de 2.ª classe	V	—\$—
1	Auxiliar de preparadora de espirometria	V	—\$—
43	Auxiliares de enfermagem	X	—\$—
1	Agente técnico de engenharia	—	2 500\$00
1	Condutor de obras	M	—\$—
c) Pessoal auxiliar:			
1	Encarregado dos serviços domésticos	N	—\$—
2	Auxiliares de regente	X	—\$—
1	Catalogador	X	—\$—
4	Vigilantes	Y	—\$—
d) Pessoal assalariado:			
1	Mestre de brigada de electricidade e mecânica (b)	Q	—\$—
1	Contramestre das oficinas (b)	R	—\$—
1	Maquinista (b)	R	—\$—
1	Chefe de cozinha (b)	R	—\$—
1	Oficial de 1.ª classe	72\$00	—\$—
2	Oficiais de 2.ª classe	60\$00	—\$—
2	Oficiais de 3.ª classe	55\$00	—\$—
4	Primeiros-cozinheiros (b)	V	—\$—
2	Segundos-barreiros (b)	V	—\$—
4	Segundos-cozinheiros (b)	Y	—\$—
1	Ajudante de roupeira (b)	Y	—\$—
6	Serventes (b)	Y	—\$—
13	Criados de 1.ª classe (b)	800\$00	—\$—
12	Auxiliares de cozinha (b)	600\$00	—\$—
2	Lavadeiras de 1.ª classe (b)	500\$00	—\$—
2	Engomadeiras de 1.ª classe (b)	500\$00	—\$—
3	Costureiras de 1.ª classe (b)	500\$00	—\$—
42	Criadas de 1.ª classe (b)	480\$00	—\$—
e) Pessoal menor:			
1	Motorista	U	—\$—
1	Contínuo de 2.ª classe	X	—\$—
1	Telefonista	X	—\$—
1	Porteiro	X	—\$—
1	Guarda de 2.ª classe (b)	Y	—\$—
1	Auxiliar de telefonista de 1.ª classe (b)	Y	—\$—
1	Servente de portaria de 1.ª classe	Y	—\$—

2.º Extinguir os seguintes lugares, quando vagarem:

II) Zona sul

6) Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
1	Preparadora	U	—\$—
1	Cozinheiro	Y	—\$—
1	Primeiro-ajudante de cozinha	Z	—\$—
1	Segundo-ajudante de cozinha	500\$00	—\$—

III) Delegação da zona norte

1) Sanatório de D. Manuel II

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
1	Segundo-oficial contabilista	N	—\$—
1	Ecónomo	N	—\$—
1	Fiel de armazém	S	—\$—
5	Catalogadores	X	—\$—
1	Auxiliar de fiel	X	—\$—
1	Ajudante técnico de radiologia	U	—\$—
1	Broncologista	N	—\$—
1	Anátomo-patologista	—	1 600\$00
1	Terceiro-assistente farmacêutico	R	—\$—
1	Chefe de cozinha	T	—\$—
1	Cozinheiro	X	—\$—
1	Primeiro-ajudante de cozinha	Y	—\$—
1	Segundo-ajudante de cozinha	Z	—\$—
1	Fiscal encarregado dos serviços industriais e equiparados	S	—\$—
1	Maquinista-electricista	S	—\$—
1	Encarregado das oficinas de readeptação	V	—\$—

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas, por ter o cofre a seu cargo.
(b) Salário mensal.

Esta portaria entra em vigor imediatamente.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 13 de Abril de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto-Lei n.º 47 638

Considerando a conveniência em que as funções das Juntas de Comércio Externo das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola e Moçambique, respectivamente criadas, a primeira, pelo Decreto n.º 41 038, de 21 de Março de 1957, e, as restantes, pelo Decreto-Lei n.º 40 568, de 12 de Abril de 1956, sejam integradas dentro das atribuições dos serviços de economia das respectivas províncias, desde que aqueles sejam dotados de poderes de intervenção e de coordenação económica que os referidos organismos eram dados;

Atendendo a que com a referida integração virá a verificar-se uma melhor articulação de funções e uma economia de esforços, ou mesmo de meios materiais;

Ouvidos os Governos das províncias ultramarinas;

Usando da faculdade conferida pelo 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as juntas de comércio externo criadas pelo Decreto-Lei n.º 40 568, de 12 de Abril de 1956, e pelo Decreto n.º 41 038, de 21 de Março de 1957.

Art. 2.º As atribuições até agora entregues às juntas de comércio externo são integradas nos serviços provinciais de economia, conforme o Ministro do Ultramar dispuser em decreto, que providenciará também quanto ao destino do pessoal e do património das extintas juntas.

Art. 3.º São revogados o Decreto-Lei n.º 40 568, de 12 de Abril de 1956, o Decreto n.º 41 038, de 21 de Março